



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE FOMENTO N° 01/2017/SES
PROCESSO N° 67.484/2017/SES

TERMO DE FOMENTO N° 01/2017/SES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A
FUNDAÇÃO ANTONIO BRUNNO PESSOA
SOUSA.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, situada na Av. Carlos Cunha s/n, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 02.973.240/0001-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado em São Luís – MA, e a FUNDAÇÃO ANTONIO BRUNNO PESSOA SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.388.386/0001-89, com sede na Rua C, Casa 18, quadra 09, Planalto Anil II, CEP 65050-860, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu dirigente, Sr. ANTONIO LIMA SOUSA, inscrito no CPF sob nº 147.403.893-04, portador da cédula de identidade nº 054472652014-9, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, sob o nº 01/2017/SES, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 67484/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto: ampliar e melhorar o suporte aos pacientes oncológicos vindos do interior do Estado em busca de tratamento, em especial, nas seguintes atividades: abrigo temporário, alimentação balanceada, material de higiene, medicação, auxílio funeral, transporte sanitário para levá-los aos hospitais, assistência médica, psicológica e demais serviços especializados, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.



Termo de Fomento nº 01/2017/SES
Processo nº 67.484/2017/SES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- j) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- k) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- l) Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- c) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;
- g) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- h) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

11

WZ



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das Organizações da Sociedade Civil participes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública estadual, autorizado pela Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, UG 210901 - FES, assegurado pela Nota de Empenho nº 2017NE05652, de 28 de 06 de 2017, vinculada a seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	PI	FONTE
4793	CONTRATIPRIV	121

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do Termo de Fomento poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento da parceria inicialmente prevista.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do Termo de Fomento, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do decreto estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO OITAVO - O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do termo de fomento:

- I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:



CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, DESDE QUE:

- a) Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II. Por certidão de apostilamento para:

- a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de inexecução por culpa da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Secretaria de Estado da Saúde realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I Extrato da conta bancária específica;
- II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a apresentação de contas parcial pela Organização da Sociedade Civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

- I A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15

W *Dit*



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou
- II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I. Aprovação das contas;
- II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.


ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - O não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUASÉGIMO QUARTO - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saídos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

- I. Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou
- II. Para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO OITAVO - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. A Secretaria de Estado da Saúde e a Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e a execução das parcerias.

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das Organizações da Sociedade Civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão; de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sitio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercam suas ações; desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2017/SES

REF.: Processo n.º 67.484/2017/SES – **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ n.º 02.973.240/0001-06 e a Empresa FUNDAÇÃO ANTONIO BRUNNO PESSOA – CNPJ n.º 19.388.386/0001-89; **OBJETO:** Ampliar e melhorar o suporte aos pacientes oncológicos vindos do interior do Estado em busca de tratamento, em especial, nas seguintes atividades: abrigo temporário, alimentação balanceada, material de higiene, medicação, auxílio funeral, transporte sanitário para levá-los aos hospitais, assistência médica, psicóloga e demais serviços especializados; **VIGÊNCIA:** Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial; **VALOR:** o valor total deste Termo de Fomento é de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.721, de 22 de março de 2017, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.553, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO:** 30 de Junho de 2017; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** AÇÃO 4793; **PLANO INTERNO:** CONTRATIPRIV; **FONTE:** 121; **SIGNATÁRIOS:** CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, RG. nº. 68312297-5 SSP/MA, CPF sob o nº 912.886.063-20–Secretaria de Estado da Saúde, pelo CONTRATANTE, e ANTONIO LIMA SOUSA, Cédula de Identidade nº 054472652014-9, e CPF nº 147.403.893-04, pela CONTRATADA.

São Luis (MA), 06 de Julho de 2017.

Karla Suely da Conceição Trindade
Subsecretaria de Estado da Saúde

PORTEIRA DE NOMEAÇÃO nº 186/2017 - "DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO, consoante prescreve o art. 13 da Lei nº 8.112/90, e art. 22 da Lei Municipal nº 64/2001 e no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE**

Art. 1º NOMEAR como Servidora Público Municipal a Sra. **ADELVÂNIA GOMES COSTA NACIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 006.048.553-11, para ocupar o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40h (quarenta) semanais. Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 4º Publique-se para que surta os efeitos legais do art. 13, § 1º da Lei 8.112/90. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO - Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA

RESOLUÇÃO 04/2017.DISPÔE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA REFERIDA CONFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO- MARANHÃO EM 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião plenária ocorrida no dia 27 de Maio de 2017, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº 009 de 22 de janeiro de 1997, no art.10, vem dispor:Art. 1º- Convocar a VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com o fim de avaliar a situação atual da política de Assistência Social no Município e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.Art. 2º- A Conferência realizar-se-á na Escola Municipal Tobias Barreto, no dia 21 de Julho de 2017.Art. 3º- A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL terá como tema: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".Art. 4º- Institui Comissão Organizadora, coordenada pelas Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser definida nessa resolução pelo CMAS, para a organização da Conferência. Art. 5º- Cria a Comissão Organizadora da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, composta pelos conselheiros:I- Antonia de Sá Borges Conselheira do CMAS, Representante do Poder Público.II- Jorge Eneas Sousa Santos Conselheiro do CMAS, Representante do Poder Público. III- Terezinha de Sousa Santos, Conselheira do CMAS, Representante da Sociedade Civil Organizada.IV- Celma de Lima Santos, Conselheira do CMAS, Representante da Sociedade Civil Organizada.Art. 6º- A Comissão será coordenada pelas Assistentes Sociais Luiza Helena Lima Martins e Ramara Eduarda Xavier Prates. Art. 7º- A Comissão terá como competência: I- Orientar e acompanhar a realização da conferência;II- Propor e encaminhar critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como material a ser utilizado na Conferência;III-Organizar e coordenar a Conferência;IV-Promover a integração do conselho para melhor desempenho da conferência; V- Dar suporte técnico-operacional durante o evento.Art.8º- Para operacionalização da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Comissão Organizadora contará com o apoio do setor administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.Art.9º- A Comissão Organizadora poderá contar, ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadores de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados. Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Terezinha de Sousa Santos - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS . São Francisco do Brejão - MA, 16 de Junho de 2017.

TERMO DE FOMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 01/2017/SES. REF.: Processo nº 67.484/2017/SES - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ n.º 02.973.240/0001-06 e a Empresa FUNDAÇÃO ANTONIO BRUNNO PESSOA - CNPJ n.º 19.388.386/0001-89; **OBJETO:** Ampliar e melhorar o suporte aos pacientes oncológicos vindos do interior do Estado em busca de tratamento, em especial, nas seguintes atividades: abrigo temporário, alimentação balanceada, material de higiene, medicação, auxílio funeral, transporte sanitário para levá-los aos hospitais, assistência médica, psicológica e demais serviços especializados; **VIGÊNCIA:** Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial; **VALOR:** o valor total deste Termo de Fomento é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO:** 30 de Junho de 2017; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** AÇÃO 4793; **PLANO INTERNO:** CONTRATIPRIV; **FONTE:** 121; **SIGNATÁRIOS:** CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, RG nº. 68312297-5 SSP/MA, CPF sob o nº 912.886.063-20-Secretaria de Estado da Saúde, pelo CONTRATANTE, e ANTONIO LIMA SOUSA, Cédula de Identidade nº 054472652014-9 , e CPF nº 147.403.893-04, pela CONTRATADA. São Luís (MA), 06 de Julho de 2017. KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE - Subsecretaria de Estado da Saúde.

TERMOS DE RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA-MA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL 001/2017, REFERENTE AO CONTRATO N° 001.030.002/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. CONTRATADA: CONASPU - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA -ME. CNPJ 24.030.623/0001-75. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, ATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA. FUNDAMENTO: ART. 79, § 2º, II da Lei nº 8.666/93. DATA DA RESCISÃO: 28/03/2017. ROMILDO DAMASCENO SOARES - Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL 002/2017, REFERENTE AO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2017 DL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA/MA. CONTRATADA: JOAO BATISTA DA SILVA. CPF: 179.104.393-34. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A SEDE DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) DA RUA CAPITÃO DEMETRIO NO MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA. FUNDAMENTO: ART. 79, § 2º, II da Lei nº 8.666/93. DATA DA RESCISÃO: 19/05/2017. ROMILDO DAMASCENO SOARES - Prefeito Municipal.